



LEI Nº 1.277 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'ouest, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão Administrativa de Uso de Bens Públicos, de uso não exclusivo e, em virtude de relevante interesse público, para a ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR MARIA DE LOURDES, com sede na Av. Santa Tereza, 893, Bairro Jupiará, na cidade de Campo Verde-MT, registrada no CNPJ sob nº 37.501038/0001-58, cuja finalidade é o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos ofertados à distância pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP**, parceira da Associação.

Art. 2º - Serão objetos da concessão administrativa de que trata o artigo anterior, as dependências do Centro Educacional Municipal "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré" situado no Loteamento Cidade Tamandaré III.

Art. 3º - O Bem Público objeto da concessão administrativa deverá ser utilizado única e exclusivamente no período noturno, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se cumpridas todas as condições e objetivos definidos e, ainda estando presente o interesse público.

Parágrafo Único: Não será permitida a cedência ou a transferência do imóvel objeto da concessão para terceiros, bem como a utilização do imóvel em desacordo com a presente Lei, que ensejará na revogação/ou extinção da concessão.

Art. 4º - Correrão à conta da cessionária a realização de adaptações e ampliações necessárias ao seu funcionamento que, ao final da concessão será incorporado ao patrimônio público, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 5º - Será firmado Termo de Concessão Administrativa de Uso com a Universidade, dispondo sobre os direitos e obrigações das partes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensado em realizar concorrência pública para efetivação da concessão, dado o caráter de uso de um bem para interesse público relevante.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Rua Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

Art. 7º - A título de incentivo e como contrapartida ao uso do espaço público, a Universidade oferecerá aos alunos, desconto de 5% (cinco por cento) nas mensalidades.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de dezembro de 2014.

Elias Mendes Leal Filho
Prefeito